

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 72, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Homologa o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.001696/02-59, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam nas Subcláusulas Sétima e Oitava da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/97, celebrado entre a Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL e a União em 4 de dezembro de 1997, compreendendo o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do “Fator X”;

o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custo operacional eficiente e remuneração adequada de investimentos prudentes;

no estabelecimento do “Fator X” foram considerados os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido, do seu desempenho, na ótica do consumidor, quanto à qualidade do serviço prestado, bem como da manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definido na revisão tarifária periódica;

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da ENERSUL estão detalhados nas Notas Técnicas nº 043/2003-SRE/ANEEL, de 7 de fevereiro de 2003, nº 151/2003-SRE/ANEEL, de 21 de julho de 2003, nº 099/2004-SRE/ANEEL, de 28 de abril de 2004, e nº 104/2005-SRE/ANEEL, de 23 de março de 2005;

as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica foram estabelecidas nos Decretos nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, nº 4.667, de 4 de abril de 2003, e nº 4.855, de 9 de outubro de 2003, na Resolução CNPE nº 012, de 17 de setembro de 2002, e na Resolução nº 666, de 29 de setembro de 2002;

os resultados da revisão tarifária periódica da ENERSUL, constantes das Resoluções nº 167, de 7 de abril de 2003, e nº 073, de 7 de abril de 2004, eram provisórios, em face da não validação da base de remuneração até aquela oportunidade; e

a referida base de remuneração foi aprovada em definitivo pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, em 16 de março de 2005, nos termos da Resolução nº 493, de 3 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

~~Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da ENERSUL ficam reposicionadas em 50,81% (cinquenta vírgula oitenta e um por cento).~~

~~Parágrafo único. Para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da ENERSUL, o acréscimo de receita da “Parcela B”, resultante do reposicionamento tarifário de que trata o caput, será aplicado em parcelas anuais na forma a seguir:~~

~~I - em 8 de abril de 2003, as tarifas de fornecimento de energia elétrica ficam reposicionadas em 32,59% (trinta e dois vírgula cinquenta e nove por cento), cujo percentual é decorrente da análise do impacto do diferimento da diferença entre o resultado do reposicionamento tarifário de 50,81% (cinquenta vírgula oitenta e um por cento) e o índice de reajuste tarifário anual de 32,59% (trinta e dois vírgula cinquenta e nove por cento), em relação à capacidade de pagamento da concessionária; e~~

~~II - nos reajustes tarifários anuais, a serem homologados para os anos de 2004 a 2007, serão acrescidos à “Parcela B”, de cada ano, o valor de R\$ 46.601.282,39, cujas parcelas serão atualizadas por ocasião dos reajustes tarifários anuais.~~

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da ENERSUL ficam reposicionadas em 43,23% (quarenta e três vírgula vinte e três por cento). ([Redação dada pela REH ANEEL 571 de 04.12.2007](#))

Parágrafo único. Para atender ao princípio de modicidade tarifária e a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão definida na revisão tarifária periódica da ENERSUL, o acréscimo de receita da “Parcela B”, resultante do reposicionamento tarifário de que trata o ‘caput’, será aplicado em parcelas anuais na forma a seguir: ([Redação dada pela REH ANEEL 571 de 04.12.2007](#))

I - em 8 de abril de 2003, as tarifas de fornecimento de energia elétrica ficam reposicionadas em 32,59% (trinta e dois vírgula cinquenta e nove por cento), cujo percentual é decorrente do diferimento da diferença entre o resultado do reposicionamento tarifário de 43,23% (quarenta e três vírgula vinte e três por cento) e o índice de reajuste tarifário anual de 32,59% (trinta e dois vírgula cinquenta e nove por cento); e ([Redação dada pela REH ANEEL 571 de 04.12.2007](#))

II - nos reajustes tarifários anuais, a serem homologados para os anos de 2004 a 2007, serão acrescidos à “Parcela B”, de cada ano, o valor de R\$ 27.287.505,05, cujas parcelas serão atualizadas por ocasião dos reajustes tarifários anuais. ([Redação dada pela REH ANEEL 571 de 04.12.2007](#))

Art. 3º Nos termos da Resolução nº [055](#), de 5 de abril de 2004, o “Fator X” foi calculado em função dos seguintes componentes:

I - componente X_e , que reflete os ganhos de produtividade esperados em função da mudança na escala do negócio por aumento no consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes quanto pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II - componente X_c , que reflete a avaliação dos consumidores sobre a respectiva concessionária de distribuição, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC); e

III - componente X_a , que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), para o componente mão-de-obra, da “Parcela B”, da concessionária de distribuição.

~~Art. 4º Fica estabelecido o valor do componente X_e em 1,2452% (um vírgula dois mil quatrocentos e cinquenta e dois por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários anuais subsequentes.~~

~~Parágrafo único. O valor do componente X_e é definitivo, tendo em vista a definição do valor final do reposicionamento tarifário, ao qual alude o art. 2º desta Resolução, e permanecerá inalterado até a próxima revisão tarifária periódica da ENERSUL.~~

Art. 4º Fica estabelecido o valor do componente X_e em 0,847% (zero vírgula oitocentos e quarenta e sete por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da “Parcela B”, nos reajustes tarifários anuais subsequentes. ([Redação dada pela REH ANEEL 571 de 04.12.2007](#))

Parágrafo único. O valor do componente X_e é definitivo, tendo em vista a definição do valor final do reposicionamento tarifário, ao qual alude o art. 2º desta Resolução, e permanecerá inalterado até a próxima revisão tarifária periódica da ENERSUL. ([Redação dada pela REH ANEEL 571 de 04.12.2007](#))

Art. 5º O valor do componente X_c e o valor do componente X_a serão recalculados nos reajustes tarifários anuais de 2004 a 2007, de acordo com os Anexos II e III da Resolução nº [055](#), de 2004.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da ENERSUL, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 8 de abril de 2004.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O de 08.04.2005, seção 1, p. 73, v. 142, n. 67.

ANEXO

ENERSUL

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	11,59	145,84	24,26	13,36	-12,67	132,48
A4 (2,3 kV a 25 kV)	12,18	150,87	26,22	13,86	-14,04	137,01
AS (Subterrâneo)	17,94	157,89	55,75	10,76	-37,81	147,13
B1-RESIDENCIAL:		283,83		175,68		108,15
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		99,35		61,49		37,86
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		170,32		105,42		64,90
Consumo mensal de 101 a 150 kWh		255,46		158,12		97,34

Consumo mensal superior ao limite regional de 150 kWh		283,83		175,68		108,15
B2-RURAL		175,93		108,89		67,04
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		124,85		76,94		47,91
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		161,77		100,13		61,64
B3-DEMAIS CLASSES		280,71		173,75		106,96
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		144,59		89,50		55,09
B4b - Bulbo da Lâmpada		158,70		98,23		60,47

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	16,66	3,81	11,22	2,13	5,44	1,68
A3 (69 kV)	23,31	6,32	24,54	6,19	-1,23	0,13
A3a (30 a 44 kV)	26,83	8,89	24,97	7,69	1,86	1,20
A4 (2,3 a 25 kV)	27,93	9,22	26,86	8,30	1,07	0,92
AS (Subterrâneo)	29,20	14,16	55,75	10,76	-26,55	3,40

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	105,45	97,67	73,06	66,79	19,66	17,57	11,41	10,19	85,79	80,10	61,65	56,60
A3 (69 Kv)	117,07	103,93	78,61	68,19	19,66	17,57	11,41	10,19	97,41	86,36	67,20	58,00
A3a (30 a 44 kV)	177,95	164,10	86,56	76,59	19,66	17,57	11,41	10,19	158,29	146,53	75,15	66,40
A4 (2,3 a 25 kV)	183,86	169,58	89,34	79,06	19,66	17,57	11,41	10,19	164,20	152,01	77,93	68,87
AS (Subterrâneo)	192,42	177,45	93,49	82,71	19,66	17,57	11,41	10,19	172,76	159,88	82,08	72,52

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D									
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA		
A1 (230 kV ou mais)										
A2 (88 a 138 kV)	49,98	11,43	33,66	6,39	16,32	5,04				
A3 (69 kV)	69,93	18,96	73,62	18,57	-3,69	0,39				
A3a (30 a 44 kV)	80,49	26,67	74,91	23,07	5,58	3,60				
A4 (2,3 a 25 kV)	83,79	27,66	80,58	24,90	3,21	2,76				
AS (Subterrâneo)	87,60	42,48	167,25	32,28	-79,65	10,20				

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,89	7,69	1,20
A4 (2,3 a 25 kV)	9,22	8,30	0,92
AS (Subterrâneo)	14,16	10,76	3,40

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3a (30 a 44 kV)						
A4 (2,3 a 25 kV)						
AS (Subterrâneo)						

SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	780,96	767,17	86,56	76,59	421,59	419,49	11,41	10,19	359,37	347,68	75,15	66,40
A4 (2,3 a 25 kV)	809,88	795,64	89,34	79,06	445,59	443,49	11,41	10,19	364,29	352,15	77,93	68,87
AS (Subterrâneo)	847,56	832,65	93,49	82,71	445,59	443,49	11,41	10,19	401,97	389,16	82,08	72,52

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	26,67	23,07	3,60
A4 (2,3 a 25 kV)	27,66	24,90	2,76
AS (Subterrâneo)	42,48	32,28	10,20

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA		
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	11,22	2,13
A3 (69 kV)	24,54	6,19
A3a (30 a 44 kV)	24,97	7,69
A4 (2,3 a 25 kV)	26,86	8,30
BT (Menor que 2,3 kV)	55,75	10,76

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	11,61	11,61
A3 (69 kV)	11,61	11,61
A3a (30 a 44 kV)	11,61	11,61
A4 (2,3 a 25 kV)	11,61	11,61
BT (Menor que 2,3 kV)	11,61	11,61

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	11,22	2,13
A3 (69 kV)	24,54	6,19
A3a (30 a 44 kV)	24,97	7,69
A4 (2,3 a 25 kV)	26,86	8,30

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO O	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		

A2 (88 a 138 kV)	1,01	1,01
A3 (69 kV)	1,01	1,01
A3a (30 a 44 kV)	1,01	1,01
A4 (2,3 a 25 kV)	1,01	1,01

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		2,13
A3 (69 kV)		2,13
A3a (30 a 44 kV)		2,13
A4 (2,3 a 25 kV)		2,13

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,65	3,80	7,59	22,81
II - Aferição de medidor	3,42	5,70	7,59	38,02
III - Verificação de nível de tensão	3,42	5,70	6,84	38,02
IV - Religação normal	3,03	4,17	12,54	38,02
V - Religação de urgência	15,20	22,81	38,02	76,04
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,13	1,13	1,13	2,28